



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 29/07/2022 15:00 - PROTOCOLO 342

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 29/07/2022
DANIEL MULLER BACCARO

Em 20 de julho de 2022.

Mensagem n. 087/2022

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação pelos nobres Senhores Vereadores, projeto de lei que declara os Municípios de Ponta Grossa e Florianópolis "Cidades Irmãs" e autoriza a celebração de Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns.

Como unidades da Federação Nacional, nos termos do art. 1º da Constituição da República, os Municípios são gestores de todos os assuntos de interesse local e, nessa seara, adentram os Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns entre eles.

Nesse sentido, a proposta de lei em exame declara os Município de Ponta Grossa e Florianópolis como "Cidades Irmãs", utilizando a expressão amistosa já consagrada na política de relacionamento entre os Municípios, com a finalidade de estruturar a base necessária à celebração dos acordos de mútua colaboração.

Esse tipo de acordo está inserido no que se convencionou denominar "paradiplomacia", porque esse relacionamento institucional dos entes municipais federados, ou dos entes municipais do Brasil e de outras Nações, independe dos governos estadual e federal, uma vez que é intrínseco à autonomia municipal.

Dessa forma, o projeto de lei estabelece as bases para consecução de objetivos comuns aos dois Municípios em todas as áreas, mas especialmente, nas seguintes:

- I. Inovação;
- II. Cultura;
- III. Esporte;
- IV. Educação;
- V. Turismo;
- VI. Administração;
- VII. Políticas Públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- VIII. Comércio;
- IX. Indústria; e
- X. Qualificação Profissional.

A operacionalização das iniciativas comuns se dará através dos Acordos de Cooperação que, no âmbito local, serão construídos e geridos pela Agência de Inovação e Desenvolvimento – AID.

Sendo assim, solicito aos nobres Senhores Vereadores, a aprovação da matéria.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



AS COMISSÕES DE
~~CLIC - CROF - COSPI - CUA -~~
~~CAPI - CEG - CAS.~~

Em

de 2022

Presidência da Câmara Municipal

Declara os Municípios de Ponta Grossa e Florianópolis "Cidades Irmãs" e autoriza a celebração de Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns.

Art. 1º Ficam declaradas "Cidades-Irmãs" os Municípios de Ponta Grossa e Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Em virtude do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns em todas as áreas institucionais recíprocas e, especialmente, nas seguintes:

- I. Inovação;
- II. Cultura;
- III. Esporte;
- IV. Educação;
- V. Turismo;
- VI. Administração;
- VII. Políticas Públicas;
- VIII. Comércio;
- IX. Indústria; e
- X. Qualificação Profissional.

Parágrafo único. Os Acordos de Cooperação serão firmados pelos Chefes do Poder Executivo das Cidades Irmãs.

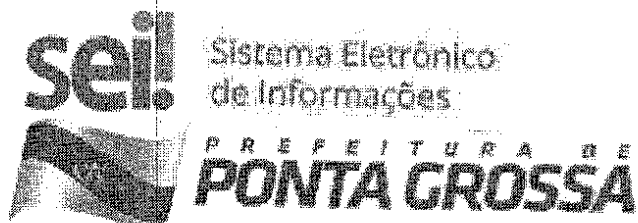
Art. 3º A gestão local dos termos de cooperação celebrados na forma desta Lei cabe à Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa – AID, a quem compete:

- I. Definir os objetos dos termos de cooperação, em conjunto com os gestores das respectivas Pastas das Cidades Irmãs;
- II. Definir as cláusulas, redigir e fiscalizar o cumprimento dos acordos;
- III. Gerenciar a execução dos acordos pactuados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal



Presidência

Ao (À)

Gabinete do Procurador Geral (PGM/GPG)]

Em evento realizado na Cidade de Florianópolis no dia 15/06/2022, a prefeita de Ponta Grossa juntamente com o Prefeito de Florianópolis manifestaram interesse em firmar parcerias de cidades irmãs, com intuito de colaboração mútua nos mais diversos setores, tais como: inovação, administrativo, cultural, esportivo, comercial,, profissional, educacional, social entre outros.

Desta forma, estando as partes em comum acordo, solicito a PGM o encaminhamento dos tramites necessários para tal legalização do ato.

At.te

20 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **TONIA MANSANI DE MIRA**, Presidente da Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa, em 20/06/2022, às 15:14, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **2334000** e o código CRC **55E14EEB**.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 239/2022

Declara os Municípios de Ponta Grossa e Florianópolis "Cidades Irmãs" e autoriza a celebração de Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à elevada consideração dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que "Declara os Municípios de Ponta Grossa e Florianópolis "Cidades Irmãs" e autoriza a celebração de Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns"

Conforme se infere da Mensagem nº 087/2022 que acompanha a proposição em exame, a Chefe do Poder Executivo assinala, em síntese, que:

(...)

Como unidades da Federação Nacional, nos termos do art. 1º da Constituição da República, os Municípios são gestores de todos os assuntos de interesse local e, nessa seara, adentram os Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns entre eles.

Nesse sentido, a proposta de lei em exame declara os Município de Ponta Grossa e Florianópolis como "Cidades Irmãs", utilizando a expressão amistosa já consagrada na política de relacionamento entre os Municípios, com a finalidade de estruturar a base necessária à celebração dos acordos de mútua colaboração.

(...)

ferreira



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Quanto à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno.

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988, ofensa esta que não se vislumbra na proposta em exame.

Quanto à sua iniciativa, os arts. 54, inciso IV c/c art. 71, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, autoriza o Senhor Prefeito Municipal apresentar projeto desta natureza.

Finalmente, a Lei Orgânica do Município em seu art. 71, inciso XIX, estabelece que compete ao Prefeito Municipal celebrar convênio com entidades públicas ou privadas, "ad-referendum" ou com autorização prévia da Câmara Municipal, quando comprometerem receita ou não prevista no orçamento.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

felipe wmm



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 239/2022, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 de agosto de 2022.

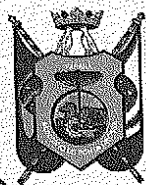
Vereador **PASTOR EZEQUIEL BUENO**
Presidente

Vereador **EDE PIMENTEL**
Membro

Vereador **FELIPE PASSOS**
Membro

Vereador **LEANDRO BIANCO**
Membro

Vereador **LÉO FARMACÊUTICO**
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

PONTO GROSSA - PARANÁ - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980 - 1981 - 1982 - 1983 - 1984 - 1985 - 1986 - 1987 - 1988 - 1989 - 1990 - 1991 - 1992 - 1993 - 1994 - 1995 - 1996 - 1997 - 1998 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - 2003 - 2004 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 239/2022

Declara os Municípios de Ponta Grossa e Florianópolis "Cidades Irmãs" e autoriza a celebração de Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador FILIPE CHOCIAL

1. RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epígrafado, que *"Declara os Municípios de Ponta Grossa e Florianópolis "Cidades Irmãs" e autoriza a celebração de Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito. Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 087/2022, que acompanha o projeto em exame, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese:

Como unidades da Federação Nacional, nos termos do art. 1º da Constituição da República, os Municípios são gestores de todos os assuntos de interesse local e, nessa seara, adentram os Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns entre eles.

Nesse sentido, a proposta de lei em exame declara os Município de Ponta Grossa e Florianópolis como "Cidades Irmãs", utilizando a expressão amistosa já consagrada na política de relacionamento entre os Municípios, com a finalidade de estruturar a base necessária à celebração dos acordos de mútua colaboração.

(...)



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Assim, considerando as prerrogativas desta Comissão, prevista no artigo 51, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que o projeto submetido pela Chefe do Poder Executivo Municipal preenche os requisitos necessários à sua aprovação.

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº **239/2022**.

SALA DAS COMISSÕES, 23 de agosto de 2022.


Vereador **FILIPE CHOCIAI**
Presidente e Relator


Vereadora **MISSIONÁRIA ADRIANA**
Membro


Vereador **PAULO BALANSIN**
Membro


Vereador **CELSO CIESLAK**
Membro


Vereador **JULIO KULLER**
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA PARANÁ 17-71 - COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 239/2022

Declara os Municípios de Ponta Grossa e Florianópolis "Cidades Irmãs" e autoriza a celebração de Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador FILIPE CHOCIAI

1. RELATÓRIO

A Exma. Sra. Prefeita Municipal, Elizabeth Silveira Schmidt, submete a deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que "Declara os Municípios de Ponta Grossa e Florianópolis "Cidades Irmãs" e autoriza a celebração de Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador FILIPE CHOCIAI que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da mensagem nº 087/2022 que acompanha o projeto, a representante do Poder Executivo, Sra. Prefeita Municipal, fundamenta, em síntese, que:



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Como unidades da Federação Nacional, nos termos do art. 1º da Constituição da República, os Municípios são gestores de todos os assuntos de interesse local e, nessa seara, adentram os Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns entre eles.

Nesse sentido, a proposta de lei em exame declara os Município de Ponta Grossa e Florianópolis como "Cidades Irmãs", utilizando a expressão amistosa já consagrada na política de relacionamento entre os Municípios, com a finalidade de estruturar a base necessária à celebração dos acordos de mútua colaboração.

(...)

Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolheu Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 239/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de agosto de 2022

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente

Vereador ZAIAS SALUSTIANO
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Relator



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 239/2022

PARANÁ
Declara os Municípios de Ponta Grossa e Florianópolis "Cidades Irmãs" e autoriza a celebração de Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Declara os Municípios de Ponta Grossa e Florianópolis "Cidades Irmãs" e autoriza a celebração de Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser atuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 239/2022, vem a esta Comissão Permanente.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere na Mensagem nº 087/2022, que acompanha o Projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

Como unidades da Federação Nacional, nos termos do art. 1º da Constituição da República, os Municípios são gestores de todos os assuntos de interesse local e, nessa seara, adentram os Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns entre eles.

Nesse sentido, a proposta de lei em exame declara os Município de Ponta Grossa e Florianópolis como "Cidades Irmãs", utilizando a expressão amistosa já consagrada na política de relacionamento entre os Municípios, com a finalidade de estruturar a base necessária à celebração dos acordos de mútua colaboração.

(...)

Analisando detidamente o presente projeto e de acordo com as atribuições desta Comissão, estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, esta relatora entende que estão preenchidos os requisitos intrínsecos extrínsecos para sua aprovação.

Em exame da documentação que acompanha o projeto e dos fundamentos trazidos, vislumbra-se que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 239/2022, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

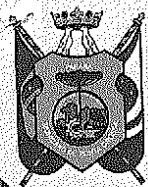
A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 239/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de agosto de 2022

Vereador **CELSO CIESLAK**
Presidente

Vereador **JAIRTON DA FARMÁCIA**
Relator

Vereadora **JOSI DO COLETIVO**
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ - FUNDADA EM 1872 - REORGANIZADA EM 1988

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 239/2022

Declara os Municípios de Ponta Grossa e Florianópolis "Cidades Irmãs" e autoriza a celebração de Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epígrafado, que "Declara os Municípios de Ponta Grossa e Florianópolis "Cidades Irmãs" e autoriza a celebração de Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns".

Com o parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município e adequação regimental, a Proposição vem a esta Comissão Permanente, a quem compete à análise de mérito.

De conformidade com as disposições regimentais, foi designada para a relatoria da matéria a Vereadora que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere da Mensagem 087/2022, da Exma. Sra. Prefeita, que acompanha a Proposição em exame, assinala, em síntese, que:

(...)

Como unidades da Federação Nacional, nos termos do art. 1º da Constituição da República, os Municípios são gestores de todos os assuntos de interesse local e, nessa seara, adentram os Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns entre eles.

Nesse sentido, a proposta de lei em exame declara os Município de Ponta Grossa e Florianópolis como "Cidades Irmãs", utilizando a expressão amistosa já consagrada na política de relacionamento entre os Municípios, com a finalidade de estruturar a base necessária à celebração dos acordos de mútua colaboração.

(...)

Diante do exposto, entende esta Relatora que estão presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade e desta forma não há como deixar de reconhecer o mérito da iniciativa, por essa razão o Voto desta Relatora, é favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros desta Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 239/2022.

SALA DAS COMISSOES, 24 de agosto de 2022

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Presidente e Relatora

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro

Vereador GERALDO STOCCO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE DOUTORAMENTO Nº 1/17 - ORGANIZADA
Pelo Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa em 1997

COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 239/2022

Declara os Municípios de Ponta Grossa e Florianópolis "Cidades Irmãs" e autoriza a celebração de Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador CELSO CIESLAK

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Declara os Municípios de Ponta Grossa e Florianópolis "Cidades Irmãs" e autoriza a celebração de Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns."

Após a manifestação da CLJR pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 087/2022, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

(...)

Como unidades da Federação Nacional, nos termos do art. 1º da Constituição da República, os Municípios são gestores de todos os assuntos de interesse local e, nessa seara, adentram os Acordos de Cooperação para Consecução de Objetivos Comuns entre eles.

Nesse sentido, a proposta de lei em exame declara os Município de Ponta Grossa e Florianópolis como "Cidades Irmãs", utilizando a expressão amistosa já consagrada na política de relacionamento entre os Municípios, com a finalidade de estruturar a base necessária à celebração dos acordos de mútua colaboração.


(...)

Pelas próprias razões expostas na Mensagem Prefeital, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 239/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de agosto de 2022.


Vereador DIVO
Presidente


Vereador DR. ZECA
Membro


Vereador CELSO CIESLAK
Relator